



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.544/2024

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA
LEI Nº 1.570/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada, em virtude da Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico, a Tabela constante no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

...					
NS	Educador Físico	08	X-A	30h	Curso Superior de Bacharel em Educação Física, com registro no CREF

Art. 2º Em virtude da alteração da Jornada de Trabalho Semanal do cargo de Educador Físico de que dispõe o artigo anterior, fica alterada a Tabela constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

...			
NS	Educador Físico	30 horas	X-A

Art. 3º Em virtude da alteração de que trata esta lei, fica criado o nível de vencimento X-A na Tabela constante no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1.570, de 31 de janeiro de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação, já incidindo o reajuste geral aplicado pela Lei nº 2.539, de 27 de fevereiro de 2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO IV

NÍVEL	VALOR R\$
I	14.687,01
II	7.343,71
III	4.895,70
IV	4.650,91
V	4.406,11
VI	4.283,74
VII	3.671,82
VIII	3.182,20
IX	2.937,40
X	2.447,83
X-A	2.386,62
XI	2.203,06
XII	2.141,84
XIII	2.080,63
XIV	1.958,28
XV	1.835,89
XVI	1.713,47
XVII	1.591,08
XVIII	1.468,70
XIX	1.346,28
XX	1.223,91
XXI	1.162,69
XXII	1.102,32
XXIII	979,10
XXIV	856,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de março de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal